

RESOLUÇÃO n.º 09/2012

Define data para realização da eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CORECON/PR, para o exercício 2013 e seguintes, quais os Conselheiros que poderão ser votados e quais poderão votar (quorum eleitoral).

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO – PARANÁ, na pessoa de sua Excelentíssima Senhora Presidente, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, com as alterações dadas pelas Leis n.º 6.021, de 04 de janeiro de 1974 e Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão regulamentar acerca do pleito para preenchimento das vagas de Presidente e Vice-Presidente do CORECON/PR, para o exercício de 2013, em estrita observância aos preceitos da Lei n.º 1.411/51, Decreto n.º 31.794/52, Lei n.º 6.021/74 e Lei n.º 6.537/78;

CONSIDERANDO, especificamente, a praxe administrativa local, de tal eleição ocorrer, histórica e sistematicamente, no mês de janeiro, após a posse dos Conselheiros eleitos no pleito do ano imediatamente anterior;

CONSIDERANDO o que restou deliberado na 5ª Reunião Ordinária do Plenário do CORECON/PR, realizada em data de 10/08/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Que a realização das eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CORECON/PR, será no dia 04 de janeiro de 2013, em Sessão do Plenário, a realizar-se na Sala de Sessões, às 18:00 horas, mediante convocação emitida até 20 de dezembro do exercício anterior.

Art. 2º. Que o pleito eleitoral previsto no artigo anterior ocorrerá imediatamente após a posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos no exercício anterior.

Art. 3º. Que o Presidente e Vice-Presidente do CORECON/PR, serão eleitos pelo voto dos Conselheiros Efetivos componentes do Plenário.

Art. 4º. Que estarão aptos a votar e a serem votados na eleição mencionada no artigo primeiro todos os Conselheiros Efetivos componentes do Plenário na respectiva data.

Art. 5º. Que o Colégio Eleitoral será composto, consequentemente, de um total de 12 (doze) Conselheiros Efetivos (doze votos)



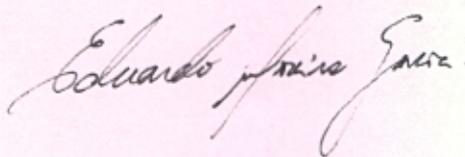
Art. 6º. Ausente qualquer Conselheiro Efetivo, o Presidente em exercício, ouvido o Plenário, designará um dos Suplentes para ocupar-lhe o lugar, atribuindo-se ao Conselheiro Suplente designado todas as prerrogativas do mandato efetivo, inclusive o exercício do voto, vedada, porém, sua indicação para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do CORECON-PR.

§ 1º. Somente poderão ser indicados e votados aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os Conselheiros Efetivos presentes na Sessão de votação.

§ 2º. Em eventual caso de empate, o Plenário é soberano para decidir pela forma de desempate.

Art. 7º. A presente Resolução revoga a Resolução nº 10/2011, e entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2012.



Econ. Eduardo Moreira Garcia
Corecon – Pr. nº 6065
CPF nº 739.050.709-87
Presidente

